

ANEXO IV

Cursos de qualificação para o exercício de outras funções educativas

Vagas para o ano lectivo de 2007-2008

Estabelecimento	Área	Vagas
Escola Superior de Educação de Almeida Garrett	Administração Escolar e Administração Educacional	20
	Comunicação Educacional e Gestão da Informação	20
	Educação Especial	20
Escola Superior de Educação de Fafe	Administração Escolar e Administração Educacional	60
	Comunicação Educacional e Gestão da Informação	30
	Orientação Educativa	60
	Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores	60
Escola Superior de Educação de João de Deus	Administração Escolar e Administração Educacional	35
	Orientação Educativa	35
Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste	Educação Especial	40
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada	Administração Escolar e Administração Educacional	30
	Educação Especial	30
	Organização e Desenvolvimento Curricular	30
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo	Educação Especial	80
Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich	Educação Especial no Domínio das Perturbações Emocionais e da Personalidade	25
Instituto Superior de Ciências Educativas	Administração Escolar e Administração Educacional	50
	Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores	50
Instituto Superior de Educação e Ciências	Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores	30
Instituto Superior de Educação e Trabalho	Orientação Educativa	30

Portaria n.º 1401/2007

de 25 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enferma-

gem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de dois semestres lectivos.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive.

7.º

Vagas para o ano lectivo de 2007-2008

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso no ano lectivo de 2007-2008 é fixado em 20.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 15 de Outubro de 2007.

ANEXO

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Saúde

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria

QUADRO

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Enquadramento Conceptual de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria.	E	Semestral	40	T: 25	1	
Enfermagem de Saúde Infantil	E	Semestral	135	T: 60	5	
Enfermagem Pediátrica	E	Semestral	400	T: 170; TP: 20	15	
Gestão em Enfermagem	GA	Semestral	60	T: 25	2	
Investigação em Saúde Infantil e Pediatria I	E	Semestral	70	TP: 10; OT: 20	3	
Psicologia da Criança e do Adolescente	P	Semestral	105	T: 52; TP: 8	4	
Investigação em Saúde Infantil e Pediatria II	E	Semestral	45	S: 25	2	
Ensino Clínico em Neonatologia	E	Semestral	135	E: 96	5	
Ensino Clínico em Saúde Infantil	E	Semestral	315	E: 224	11,5	
Ensino Clínico em Pediatria	E	Semestral	315	E: 224	11,5	

(2) P — Psicologia; GA — Gestão e Administração; E — Enfermagem.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A

Regulamenta o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho que criou o SIDER — Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores constitui o novo sistema de incentivos financeiros ao investimento para o Quadro de Referência Estratégico dos Açores 2007-2013. O SIDER é constituído por quatro subsistemas de incentivos, envolvendo um vasto conjunto de medidas, coerentes e devidamente articuladas entre si, através do qual se pretende dar continuidade às alterações estruturais da economia açoriana, conducentes a melhores níveis de eficiência e de produtividade das empresas, contribuindo desta forma para o desenvolvimento económico e social dos Açores.

O Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, abreviadamente designado por Desenvolvimento Local, visa apoiar projectos de investimento vocacionados para a satisfação do mercado interno.

O Desenvolvimento Local apresenta um vasto âmbito de aplicação, apoiando investimentos no comércio, na indústria, na construção civil, e em diversos ramos dos serviços, procurando desta forma contribuir para a introdução de maiores níveis de competitividade nas empresas destes sectores.

No sentido de promover a qualidade e segurança dos estabelecimentos do comércio e indústria do ramo alimentar, o Desenvolvimento Local dispõe também de um conjunto de incentivos, que visa modernizar toda esta actividade.

O Desenvolvimento Local inclui igualmente apoios para projectos de urbanismo comercial, que possibilitem não só a renovação das empresas, como também a qualificação

urbana do espaço público envolvente e a promoção da área intervencionada.

Nos critérios utilizados para atribuir a pontuação às candidaturas, é concedida particular relevância aos investimentos que contribuam para a consolidação financeira e competitividade das empresas, e para a inovação e diversificação da oferta. Privilegiam-se os projectos dos quais resulte a certificação da qualidade, a mais valia ambiental, a eficiência energética, a criação de postos de trabalho com habilitação adequada, e a localização em zonas industriais, em parques industriais ou em áreas de localização empresarial. Os investimentos efectuados nas ilhas Corvo, Flores, São Jorge, Graciosa e Santa Maria são objecto de uma discriminação positiva.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em execução do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regulamenta o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, adiante designado por Desenvolvimento Local, previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho.

Artigo 2.º

Âmbito

Para além do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, os projectos de investimento promovidos por empresas, são objecto de apoio apenas quando se destinem à remodelação e beneficiação de empreendimentos que desenvolvam as seguintes actividades, classificadas de